



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 233/2003
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 26734.
RECORRENTE: JOÃO DIAS JERÔNIMO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

ACÓRDÃO N º: 005/2008.

EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO DE SOJA. COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO FRENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE. DECISÃO UNÂNIME.

- 1. A recorrente apresentou farta documentação, comprovando que as mercadorias, soja em grãos, foram efetivamente destinadas à exportação, não podendo ser mantida decisões que se fundamentaram apenas em irregularidades formais. Precedentes das decisões do COJUL 145/2002 e 146/2002 e Acórdãos do Conselho de Contribuintes do Piauí 84/2005 e 51/2006, 120/2008, 121/2008, 122/2008, 123/2008 e 124/2008.**
- 2. RECURSO PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 18 de janeiro de 2008.

Getúlio Cavalcante- Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado